
Perguntas Frequentes sobre o

MAPA INTEGRADO DE REGISTO DE RESÍDUOS

no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

Versão 6.3 - janeiro de 2021

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações significativas efetuadas ao documento face à versão anterior

Índice

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos.....	7
Questões gerais MIRR.....	7
1. O que é o MIRR?.....	7
2. O que há de novo no MIRR?.....	7
3. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de preenchimento MIRR?.....	7
4. Qual o período de registo da informação no MIRR?.....	8
5. Quem pode submeter o MIRR na minha empresa?.....	8
6. Quais as penalizações para quem não efetua a inscrição e/ou registo de informação no SIRER?.....	8
7. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?.....	8
8. A submissão do MIRR fora do prazo constitui uma contraordenação?.....	8
9. Após o encerramento da atividade do estabelecimento, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos no MIRR?.....	8
Conceitos associados ao MIRR.....	9
10. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de registo de dados no SIRER?.....	9
11. O que se entende por estabelecimento?.....	9
12. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?.....	9
13. Para efeitos da inscrição e preenchimento de dados no SIRER o que se entende por “resíduo urbano”? E por “resíduo não urbano”?.....	10
14. Há resíduos excluídos do preenchimento MIRR?.....	10
Preenchimento dos formulários MIRR.....	10
15. O que preciso fazer para poder preencher e submeter o MIRR?.....	10
16. Porque não consigo regularizar a taxa anual de registo no SIRER?.....	11
17. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?.....	11
18. Qual o enquadramento MIRR que devo selecionar?.....	11
19. Quais os formulários do MIRR que devo preencher?.....	13
20. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?.....	14
21. Não consigo abrir o Formulário A. O que se passa?.....	17
22. Posso preencher os formulários através do carregamento por excel?.....	18
23. Com a desmaterialização das guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR) já não é necessário submeter o MIRR?.....	18
24. Como funciona o preenchimento automático do MIRR com os dados das e-GAR?.....	18
25. Todos os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde migram para o MIRR?.....	18
26. Se os dados das guias no estado “Emitida” não migram para o MIRR, como faço?.....	19

27. Durante o ano recebi resíduos com e-GAR e recebi outros cujo transporte estava isento de e-GAR. Posso fazer o pré-preenchimento do formulário com os dados das e-GAR e carregar os restantes dados por Excel?	19
28. Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”). Tenho de preencher o Formulário EB2 do MIRR com os movimentos de resíduos que já registei ao longo do ano no SILiAmb.....	20
29. Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?.....	20
30. Sou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (“lista laranja”). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?	20
31. No Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento "Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo". Qual a razão desta mensagem?.....	20
32. Quem deverá preencher o formulário FER?	20
33. A informação a registar refere-se aos resíduos admitidos no estabelecimento ou após processamento e desclassificação?.....	21
34. O que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?.....	21
35. No caso da categoria FER composto, o que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?.....	21
37. Depois de preenchidos os Formulários MIRR o que preciso fazer?	21
38. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registada não se encontra correta. Como alterar a informação?	22
39. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?.....	22
40. Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?	22
Situações específicas de preenchimento MIRR.....	22
41. O estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?.....	22
42. As Estações de Tratamento de Água (ETA) e as Estações de tratamento de Águas Residuais (ETAR) devem preencher MIRR?	22
43. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?.....	23
44. O meu estabelecimento produz resíduos urbanos perigosos, que entrego em ecocentros ou nas lojas onde compro os produtos novos (exemplo, lâmpadas fluorescentes, pilhas, etc.). Tenho que me registar para preencher o MIRR?.....	23
45. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m ³ ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?	23
46. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?.....	23
47. Sou responsável por uma adega. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	23

48. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	24
49. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive que encaminhar para destino autorizado, através da emissão de e-GAR. Tenho que os registar no MIRR do meu Estabelecimento?	24
50. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?	24
51. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente noutra Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?	25
52. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de toners usados?	25
53. Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?	26
54. Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?	26
Resíduos abrangidos por legislação específica	26
55. Tenho disponível para preenchimento o formulário C1 – Fluxos. O que devo registar neste formulário?	26
Veículos em fim de vida	27
56. O meu estabelecimento é um centro de receção de veículos em fim de vida e não efetua operações de desmantelamento. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	27
57. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	27
58. Quando é obrigatório preencher o formulário C1-Fluxos quando se trata de VFV?	27
59. Os operadores de fragmentação de VFV também têm de preencher o formulário C1-Fluxos quando recebem VFV compactados em fardos?	28
60. É necessário registar no formulário C1 os veículos recebidos que tenham sido conduzidos pelo proprietário/detentor até o estabelecimento?	28
Equipamentos elétricos e eletrónicos	28
61. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	28
62. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	29
63. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	29
64. O meu estabelecimento é um centro de receção de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	29
65. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo registar a informação no MIRR. Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes no MIRR?	29
66. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma	

Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	30
Pilhas e acumuladores	30
67. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente pilhas e acumuladores a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	31
68. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de pilhas e acumuladores integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	31
69. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	31
70. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	31
Pneus	32
71. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possuo entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	32
72. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?	32
Embalagens	32
73. Sou responsável pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?	32
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos.....	33
74. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	33
75. Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de se inscrever no SIRER para registar dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues?	33
Resíduos de construção e demolição	33
76. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo no SIRER?	33
77. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Obras/RCD podem migrar para o MIRR?	34
78. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar a inscrição e registo de dados no SIRER para todas as obras?	34
79. Recebo para utilização na minha obra resíduos provenientes de outra obra. Como os registo?	34
80. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam?	34
81. Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?	35

Óleos Alimentares Usados (OAU)	35
82. Quais os produtores/detentores de OAU que devem preencher MIRR?.....	35
83. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Recolhedor de OAU podem migrar para o MIRR?	35
84. No caso de ser o município a fazer a gestão dos resíduos de OAU, deve preencher estes dados no MIRR?	35
85. Quando é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, como deve ser preenchido o MIRR?	36
86. Uma empresa do sector industrial não alimentar que produza óleos alimentares usados mas que estes não resultem do seu processo produtivo também tem de preencher MIRR?	36
87. Uma empresa produtora de óleos alimentares também tem de preencher MIRR?.....	36
88. Quando a cantina de uma empresa/escola é explorada por uma empresa externa, através de uma prestação de serviços, quem é responsável pelo preenchimento do MIRR, se aplicável?.....	36

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos

Questões gerais MIRR

1. O que é o MIRR?

O Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) é um conjunto de formulários onde são registados os dados sobre produção e gestão de resíduos (Artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual (RGGR)).

Os dados a registar dependem do enquadramento MIRR selecionado e incluem (i) as origens discriminadas dos resíduos, (ii) a quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos, (iii) a identificação das operações efetuadas e (iv) a identificação dos transportadores.

O acesso ao MIRR faz-se através da plataforma SILiAmb, e a submissão deve ser feita até 31 de março de cada ano.

2. O que há de novo no MIRR?

São diversas as alterações ao preenchimento do MIRR 2018.

A primeira prende-se com a possibilidade de pré-preencher os formulários B, C1, C2 e D1 com os dados das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), emitidas na plataforma SILiAmb. Esta possibilidade já existiu na campanha anterior, mas não abrangia a totalidade do ano, uma vez que as e-GAR entraram em funcionamento em maio de 2017 e apenas com carácter facultativo.

Apesar da possibilidade de preenchimento automático do MIRR com os dados das e-GAR, **competete sempre ao utilizador verificar os dados e sempre que necessário completá-los e/ou corrigi-los antes da submissão do MIRR.**

O MIRR 2018 traz ainda dois novos formulários, aplicáveis apenas a dois tipos de operadores:

- Formulário C1 – Fluxos específicos, para operadores de gestão de resíduos que declaram, no formulário C1, receber determinados códigos LER de REEES; RPA e VFV (subcapítulo 4.3.6 do Manual MIRR)
- Formulário FER (fim de estatuto de resíduos), para os operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER (subcapítulo 4.3.12 do Manual MIRR)

3. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de preenchimento MIRR?

Devem preencher MIRR (artigo 48.º do RGGR):

- a) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que **empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;***
- b) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos **que produzam resíduos perigosos;***
- c) as pessoas singulares ou coletivas que **procedam ao tratamento de resíduos** a título profissional;*
- d) as pessoas singulares ou coletivas que **procedam à recolha ou ao transporte** de resíduos a título profissional;*

- e) *os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como **corretores ou comerciantes**.*

4. Qual o período de registo da informação no MIRR?

O preenchimento do MIRR decorre entre 1 de janeiro e 31 de março do ano seguinte ao ano a que se referem os dados.

5. Quem pode submeter o MIRR na minha empresa?

O preenchimento e submissão do MIRR pode ser efetuado utilizando as credenciais (NIF/NIPC e password) da própria empresa ou de um responsável nomeado para a finalidade MIRR do estabelecimento em causa.

6. Quais as penalizações para quem não efetua a inscrição e/ou registo de informação no SIRER?

Este incumprimento constitui uma contraordenação grave, se se tratar de incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados ou leve, se o incumprimento for da obrigação de registo de dados, de registo de dados incorreto ou insuficiente, ou dos prazos de inscrição e registo.

7. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?

Não. Depois de terminado o prazo legal de submissão do MIRR já não será possível efetuar o preenchimento ou corrigir erros que tenha identificado.

8. A submissão do MIRR fora do prazo constitui uma contraordenação?

O prazo de registo anual da informação relativa aos resíduos termina a 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar, salvo autorização concedida pela APA, IP, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos (Art.º 4º n.º 2 alínea a) do Regulamento de Funcionamento do SIRER – Portaria n.º 289/2018). Desta forma, se a APA permitiu a submissão do MIRR após 31 de março, considera-se que essa submissão foi efetuada dentro do prazo.

Uma vez que não é possível submeter o MIRR fora do prazo, não existe uma contraordenação associada.

9. Após o encerramento da atividade do estabelecimento, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos no MIRR?

Sim, os estabelecimentos que encerraram atividade mantêm as obrigações legais a que estavam sujeitos até ao momento do encerramento, onde se inclui, se aplicável, o preenchimento e submissão do MIRR.

Deve neste caso efetuar o pedido de inativação do Estabelecimento na Plataforma SILiAmb. Após análise do pedido por parte da APA, e antes do deferimento do pedido de inativação, o MIRR do ano em causa fica disponível para preenchimento.

Conceitos associados ao MIRR

10. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de registo de dados no SIRER?

Entende-se por número de trabalhadores o número total de trabalhadores do estabelecimento, independentemente do vínculo jurídico ao empregador (designadamente em regime de prestação de serviços) que concorram para a produção de resíduos inerentes à atividade do estabelecimento, sem prejuízo da eventual responsabilidade por parte do prestador de serviços pela gestão dos resíduos produzidos por conta da empresa contratante.

Exemplos:

- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade → 7 trabalhadores
- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratante → 11 trabalhadores
- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratado → 7 trabalhadores

Nos estabelecimentos que apenas têm atividade sazonal e/ou em que o número de trabalhadores é variável deve ser efetuada uma média em relação aos meses de laboração. Por exemplo:

- Estabelecimento que labora durante 3 meses com 20 trabalhadores → 20 trabalhadores (20 trabalhadores x 3 meses / 3 meses = 20 trabalhadores)
- Estabelecimento que labora 11 meses, dos quais 8 meses com 5 trabalhadores e 3 meses com 15 trabalhadores → 8 trabalhadores (5 trabalhadores x 8 meses + 15 trabalhadores x 3 meses) / 11 meses = 7,7 trabalhadores)

11. O que se entende por estabelecimento?

Estabelecimento é a entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, estaleiro, hospital, consultório, etc.) situada num **local topograficamente identificado, no qual ou a partir do qual se exerce uma atividade económica.**

Cada estabelecimento abrangido pela obrigatoriedade de preenchimento MIRR (artigo 48.º do RGGR) deve preencher MIRR individualmente para permitir a identificação e caracterização de todos os estabelecimentos, sendo importante preservar a informação desta produção e gestão por origem.

12. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?

O registo no MIRR deverá ser efetuado pela entidade responsável pela gestão dos resíduos, ou seja, quem desenvolve a atividade produtora de resíduos, a menos que essa responsabilidade seja transferida contratualmente para terceiros.

Assim, se a entidade A contrata a entidade B para efetuar serviços → o produtor dos resíduos resultantes desses serviços será a entidade B. Contudo, no âmbito do contrato de prestação de serviços entre a entidade A e a entidade B, poderá ser definido que a responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes desses serviços pertence à entidade A.

13. Para efeitos da inscrição e preenchimento de dados no SIRER o que se entende por “resíduo urbano”? E por “resíduo não urbano”?

Resíduo urbano (RU) é o resíduo proveniente de habitações bem como outro que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações (artigo 3.º do RGGR).

No Portal da APA, I.P., em www.apambiente.pt seguindo as ligações Políticas > Resíduos > Gestão de Resíduos Urbanos (<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933>), clarifica-se que a definição de RU inclui os resíduos produzidos por:

- Agregados familiares (resíduos domésticos)
- Pequenos produtores de resíduos semelhantes (produção diária inferior a 1.100 l)
- Grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 l)

Em termos da classificação na Lista Europeia de Resíduos (LER), consideram-se como RU os seguintes:

- **Classificados no Capítulo 20 da LER** (Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente);
- **Resíduos do subcapítulo 15 01 da LER** (Resíduos de embalagens / Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)), **desde que sejam provenientes dos agregados familiares (resíduos domésticos) ou semelhantes a estes**, provenientes dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais.
- Inclui os fluxos de resíduos abrangidos por legislação específica - Resíduos de embalagens (classificados na LER 15 01); Pilhas portáteis (LER 200133 e 200134*); Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 200121*, 200123*, 200135 e 200136*) e Óleos alimentares usados (OAU) (LER 200125).

Resíduos não urbanos (RNU) são todos aqueles que não se enquadram no conceito de resíduo urbano. São exemplos, os veículos em fim de vida (VFV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD).

Um resíduo que resulta de uma atividade industrial ou agrícola é tipicamente um resíduo não urbano.

14. Há resíduos excluídos do preenchimento MIRR?

Sim, todos os resíduos excluídos do âmbito do RGGR (artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Preenchimento dos formulários MIRR

15. O que preciso fazer para poder preencher e submeter o MIRR?

Para poder preencher o MIRR de um estabelecimento deve:

- Assegurar que os dados de perfil da entidade (NIF/NIPC) estão completos - Aceder ao menu do lado esquerdo, à área "Definições do Utilizador" → "Perfil" e no separador "Identificação", premir o botão "editar" para ter acesso ao formulário de alteração de dados. Deve preencher os dados em falta e carregar no botão 'gravar/confirmar'.
- Assegurar que o estabelecimento se encontra no estado Ativo

- Definir enquadramento MIRR para esse estabelecimento para o ano de registo – Aceder a “Definições de Utilizador” → “Estabelecimentos” no menu lateral e em seguida atualizar a informação no separador Enquadramento. Para tal, deve expandir o submenu “MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos”, selecionar o período (ano) de referência, assinalar a opção Enquadrado e de seguida acionar o botão “Guardar”.
- Regularizar a taxa anual de registo do estabelecimento no SIRER - Aceder à área Estabelecimentos do menu lateral de navegação (em “Definições do utilizador”), selecionar na lista o Estabelecimento pretendido e aceda ao separador Pagamentos. Para gerar o DUC (documento único de cobrança) deve expandir a linha “Regularizar taxa SIRER”, verificar a informação constante (completar se necessário no campo de observações) e carregar no botão [Regularizar].

O MIRR pode ser preenchido após emissão do DUC mas só pode ser submetido quando o DUC passa ao estado PAGO.

O pagamento do DUC implica um período de cerca de 4 dias úteis, tempo necessário à troca de informação entre a APA, I.P. e o IGCP.

16. Porque não consigo regularizar a taxa anual de registo no SIRER?

Para poder emitir o DUC para pagamento da taxa SIRER, deve garantir que:

- O estabelecimento está “ativo”, para o efeito, aceder ao menu do lado esquerdo, à área “Definições do Utilizador” → “Estabelecimentos” e confirmar se o “Estado” do estabelecimento em questão é “Ativo”;
- O estabelecimento possui enquadramento MIRR para o ano de registo (*ver questão anterior*);
- A Organização e o Estabelecimento tem todos os dados de perfil preenchidos, nomeadamente morada, código postal, localidade e Concelho.

17. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?

Sim. Deve registar todos os resíduos produzidos independentemente de terem sido encaminhados ou não para tratamento. Caso tenham permanecido armazenados a opção “Houve recolha de resíduos” não deve ser selecionada, refletindo a informação nos campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no fim do ano”.

18. Qual o enquadramento MIRR que devo selecionar?

A definição do enquadramento MIRR é efetuada anualmente, no momento do seu preenchimento, acedendo ao separador Resíduos → MIRR → Seleção do estabelecimento pretendido → Estabelecimento – Enquadramento MIRR → Gravar.

Deve selecionar um ou mais dos seguintes enquadramentos que sejam aplicáveis ao estabelecimento. A leitura da tabela seguinte deve ser efetuada em complemento com a tabela onde se indica o que deve ser registado em cada um dos formulários que compõem o MIRR (questão 19).

Enquadramento MIRR	A quem se aplica
<u>Produtor de resíduos</u>	<p>Pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos e que seja responsável por um estabelecimento que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Emprega mais de 10 trabalhadores e produz resíduos não urbanos; e/ou b) Produz resíduos perigosos. <p>Não aplicável à reutilização de produtos e/ou componentes, reincorporação de produtos/materiais no processo produtivo, subprodutos, fim de estatuto de resíduo ou outra situação prevista nas exclusões de aplicação do RGGR.</p>
<u>Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)</u>	<p>Pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional ao tratamento final de resíduos.</p> <p>Considera-se que efetuam tratamento final aos resíduos, os estabelecimentos que recebem resíduos para valorização ou eliminação (incluindo interna), e estes não voltam a sair das instalações enquanto resíduos, ou seja, os resíduos recebidos são (1) eliminados, (2) utilizados num processo produtivo ou (3) transformados em novos produtos. Exemplos: <i>deposição direta em aterro, reciclagem, fim de estatuto de resíduo, britagem e incorporação de RCD em obra, aplicação de RCD em conformidade com Especificações Técnicas do LNEC.</i></p> <p>O tratamento de resíduos a título profissional significa que a entidade efetua a atividade de tratamento de resíduos regularmente.</p> <p>Inclui as operações sujeitas a licenciamento e as operações isentas de licenciamento previstas no artigo 23.º do RGGR (ex. valorização interna de resíduos).</p>
<u>Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)</u>	<p>Pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional a operações intermédias de tratamento de resíduos, ou seja, operações de preparação prévia à valorização ou eliminação finais. <i>Exemplo: entidades que efetuam operações D9, D13, D14, D15, R12, R13; tratamento prévio à deposição em aterro ou encaminhamento para outro destino autorizado; resíduos valorizados (ex: triagem, britagem) em obra e posteriormente encaminhados para outro destino autorizado; pontos de recolha de pneus usados; centros de receção ou desmantelamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ou de veículos em fim de vida (VFV).</i></p> <p>O tratamento de resíduos a título profissional significa que a entidade efetua a atividade de tratamento de resíduos regularmente.</p> <p>Estão incluídos os OGR que efetuam operações de tratamento operações isentas de licenciamento previstas no artigo 23.º do RGGR (ex. valorização interna de resíduos).</p> <p>Este enquadramento não é adequado às situações que os resíduos são simplesmente armazenados temporariamente antes da realização de uma operação de tratamento no próprio Estabelecimento. Deverá apenas ser escolhido quando o Estabelecimento recebe resíduos para efetuar uma operação de armazenagem ou tratamento intermédio, e posteriormente os encaminha enquanto resíduos para outro destino autorizado.</p>
<u>Transportador de resíduos</u>	<p>Pessoa singular ou coletiva que efetua o transporte de resíduos por conta de outrem, excluindo os transportadores estrangeiros que efetuam transporte em território nacional.</p> <p>Exclui-se do âmbito de registo:</p>

Enquadramento MIRR	A quem se aplica
	<ul style="list-style-type: none"> o transporte de resíduos efetuado pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos resíduos a recolha e transporte de resíduos urbanos, sob tutela e superintendência de um sistema de gestão de resíduos urbanos.
<u>Corretor / Comerciante de Resíduos</u>	<p>Comerciante: Pessoa, singular ou coletiva, que intervêm a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Corretor: Empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos mesmos.</p> <p>Este enquadramento só deverá ser selecionado quando existam transações de resíduos que ainda não estejam evidenciadas no Formulário C1 e/ou C2 (associadas ao enquadramento de operador de gestão de resíduos).</p>
<u>Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista Laranja)</u>	<p>Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, a APA já dispõe destes dados, pelo que não é necessário o preenchimento do formulário EB1.</p> <p>Este enquadramento mantém-se visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos.</p> <p>Embora não seja necessário o seu registo no formulário EB1, <u>mantém-se a obrigatoriedade de registo de dados nos formulários B, C1 ou C2, consoante aplicável.</u></p>
<u>Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação (Lista Verde)</u>	<p><u>Deve ser selecionado pelo destinatário dos resíduos “lista verde”</u> (transferências de resíduos não sujeitas a procedimento de notificação e consentimento prévios) <u>transferidos para Portugal</u>, ou seja, apenas “entradas” de resíduos da Lista Verde.</p> <p>Este enquadramento surge sempre em simultâneo com outro enquadramento MIRR, conforme aplicável: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos) ou <u>Corretor / Comerciante de Resíduos.</u></p>
<u>Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo (FER)</u>	<p>Deve ser selecionado pelos operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER. Este enquadramento implica que o operador tenha simultaneamente selecionado outro enquadramento MIRR: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos)</p>

Para cada perfil selecionado deve preencher os formulários respetivos, gerados automaticamente.

19. Quais os formulários do MIRR que devo preencher?

Os formulários a preencher dependem do enquadramento MIRR que se aplica à empresa (ver questão anterior), conforme quadro seguinte:

Enquadramento MIRR	Formulários
Produtor de Resíduos	B
Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)	C1; C1 – Fluxos*
Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)	C1; C2; C1 – Fluxos*
Transportador de Resíduos	D1
Corretor/comerciante de resíduos	D2
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (Lista laranja)	-
Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos <u>não</u> sujeitos a notificação - Lista verde (apenas entradas em Portugal)	EB2
Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo	C1; FER

* Quando aplicável

O formulário A não está ativo e não pode ser preenchido.

Um estabelecimento pode ter mais do que um enquadramento MIRR e por conseguinte terá os formulários correspondentes a preencher.

20. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?

No quadro seguinte sintetiza-se a informação a registar em cada um dos formulários.

Formulário	O que declara?
Formulário B - resíduos produzidos	<p>Declarar a informação relativa a <u>todos os resíduos produzidos no estabelecimento</u>, respetivos transportadores e destinatários, <u>nacionais ou estrangeiros</u>. Por exemplo, um estabelecimento que assuma o Enquadramento MIRR “produtor de resíduos” por produzir resíduos perigosos, tem que declarar todos os resíduos que nele sejam produzidos, perigosos e não perigosos.</p> <p>De igual forma, têm de ser registados todos os resíduos produzidos e não apenas os recolhidos ou entregues a um operador de gestão de resíduos. Neste caso o campo “houve recolha de resíduos” não deverá ser assinalado, e as quantidades que permaneceram armazenadas devem ser refletidas no campo “quantidade armazenada no final do ano”.</p> <p>Este formulário refere-se aos resíduos dos quais a empresa é <u>produtor inicial</u> e não aos resíduos que resultaram do tratamento de resíduos (efetuado por um operador de tratamento de resíduos).</p> <p><u>Excluem-se</u> de registo os resíduos urbanos cuja responsabilidade pela gestão está a cargo dos municípios (produção diária inferior a 1.100 litros), desde que recolhidos ou entregues ao município, a uma empresa atuante em seu nome ou a um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos.</p> <p>Não devem igualmente ser registados os produtos ou componentes reutilizados, os resíduos reincorporados no processo produtivo, os subprodutos e os resíduos para os quais não seja aplicável o RGGR (n.º 2 e n.º 3 do Artigo 2.º).</p> <p>Nas situações em que haja prestação de serviços por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime</p>

Formulário	O que declara?
	<p>contratual entre ambas no sentido de verificar a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito desse contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo registo) caberá à entidade que presta os serviços.</p> <p>Quando os resíduos produzidos <u>são tratados no próprio estabelecimento</u> (em operações sujeitas ou não sujeitas a licenciamento), <u>devem também ser registados</u>, identificando como destinatário e transportador o próprio estabelecimento.</p>
<p>Formulário C1 – Resíduos recebidos</p>	<p>Declarar <u>todos os resíduos rececionados no estabelecimento</u> (todas as entradas de resíduos), de <u>Portugal e do estrangeiro</u> e operações de tratamento efetuadas, indicando também as quantidades que se encontravam armazenadas no início e no final do ano. Para cada resíduo devem ser identificados os respetivos produtores e transportadores.</p> <p>O registo inclui as operações de tratamento sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento.</p> <p>Para o registo de resíduos que são simultaneamente produzidos e tratados no mesmo estabelecimento, este deverá ser identificado como produtor e transportador.</p> <p>Caso os resíduos sejam provenientes do estrangeiro no campo “produtor” deve constar o efetivo produtor dos resíduos (estrangeiro) e não o comerciante/corretor que efetuou a transação.</p> <p>Os códigos associados às operações de tratamento intermédias (ex. armazenagem R13 e D15) apenas devem ser utilizados nas situações em que esses resíduos sejam pré-tratados no estabelecimento e posteriormente encaminhados para outro estabelecimento.</p> <p>Para o armazenamento temporário de resíduos antes do seu tratamento no próprio estabelecimento não deverão ser utilizados os códigos R13 ou D15. Em vez disso, a quantidade de resíduos recebidos e que não tenham sido tratados no ano do registo (ou transitaram do ano anterior) deverá ser evidenciada nos campos relativos às quantidades armazenadas, sendo indicada a operação de tratamento.</p> <p>Caso os resíduos rececionados no estabelecimento tenham ficado armazenados antes de serem submetidos a uma operação de tratamento intermédia para posterior envio para outro destino (a registar no formulário C2), devem ser preenchidos os campos referentes às quantidades armazenadas no início e no fim do ano apenas no formulário C1.</p>
<p>Formulário C1 - Fluxos</p>	<p>Neste Formulário deve ser declarada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV).</p>

Formulário	O que declara?
<p>Formulário C2 - Resíduos processados</p>	<p>Declarar <u>todos os resíduos resultantes de uma operação de tratamento intermédia</u> efetuada no estabelecimento e que são posteriormente <u>encaminhados para outro estabelecimento para outro tratamento, em Portugal ou no estrangeiro</u>. Ou seja, genericamente deverá ser registada a saída de resíduos do Estabelecimento para outro destino autorizado, bem como os resíduos tratados que permaneceram armazenados no estabelecimento.</p> <p>Este formulário não é preenchido se os resíduos rececionados no estabelecimento foram sujeitos a uma operação de tratamento final (da qual não resultam resíduos). Se os resíduos rececionados forem objeto de uma operação intermédia da qual resultaram resíduos é no Formulário C2 que deve ser indicado o seu destino subsequente.</p> <p>Caso os resíduos rececionados no estabelecimento (declarados no formulário C1) depois de submetidos a uma operação de tratamento, tenham ficado armazenados para posterior encaminhamento, devem ser preenchidos os campos referentes às quantidades armazenadas no início e no fim do ano apenas no formulário C2, indicando que não houve recolha (as quantidades armazenadas no início e no fim do ano não devem ser repetidas nos formulários C1 e C2).</p> <p>No caso de ter ocorrido recolha desse resíduo durante o ano a que se refere o registo, deverá preencher os campos associados aos Destinatários e aos Transportadores e respetivas operações de tratamento.</p> <p>Nas situações em que os resíduos são encaminhados para tratamento subsequente no mesmo estabelecimento, a informação a constar nos campos destinatário e transportador será o próprio estabelecimento (por exemplo, a deposição em aterro após a realização de uma operação de pré-tratamento, como um tratamento físico-químico no próprio estabelecimento). Note-se que não se enquadra aqui o simples armazenamento de resíduos, prévio ao tratamento no próprio estabelecimento, o qual não deve ser registado como operação de tratamento R13 ou D15.</p> <p>Caso os resíduos sejam encaminhados para o estrangeiro no campo “destinatário” deve constar a instalação que irá efetuar o tratamento dos resíduos e não o comerciante/corretor que efetuou a transação.</p> <p>Salienta-se que a classificação dos resíduos à entrada do Estabelecimento (registo no Formulário C1) e à saída do Estabelecimento (registo no Formulário C2) poderá manter-se ou alterar-se, dividir-se ou agregar-se, conforme a operação que tiver sido efetuada. Por exemplo: (i) o código LER mantém-se para os Estabelecimento com a atividade de centro de receção de pneus, VFV ou REEE; (ii) o código LER dos VFV divide-se nos códigos LER dos materiais dos seus vários componentes para os Estabelecimentos que efetuam o desmantelamento de VFV; (iii) os códigos LER de metais de várias origens (capítulo 12, 16, 17) agregam-se num ou mais códigos LER do capítulo 19 para os Estabelecimentos que efetuam a valorização de resíduos metálicos.</p>

Formulário	O que declara?
Formulário D1 – Resíduos transportados	<p>Declarar os resíduos transportados em território nacional, bem como os movimentos de resíduos de Portugal para o estrangeiro ou do estrangeiro para Portugal. Não registar movimentos de resíduos apenas fora de Portugal. Para cada resíduo transportado devem ser identificadas as quantidades transportadas de cada origem (Produtor/Detentor) e respetivo destinatário.</p> <p>Apenas devem ser registados os movimentos associados à atividade de transporte de resíduos <u>por conta de outrem</u>, não estando contemplados neste formulário os resíduos transportados pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos mesmos pelo que apenas é preenchido por quem se enquadrar no Perfil MIRR “Transportador de resíduos”.</p>
Formulário D2 – resíduos transacionados	<p>O formulário D2 deve ser preenchido pelos agentes que atuam enquanto comerciantes ou corretores no mercado de resíduos dentro do território nacional ou envolvendo também um país terceiro.</p> <p>Declarar todos os resíduos transacionados na qualidade de corretor ou comerciante, identificando as origens (produtor/detentor), os destinatários e as quantidades associadas. Não deverão ser repetidos os movimentos que já tenham sido registados pela mesma entidade nos Formulários C1 ou C2 (no caso de estabelecimentos que sejam simultaneamente operadores de gestão de resíduos).</p>
Formulário EB1 – MTR Lista laranja	<p>Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, o formulário EB1 já não se encontra disponível para preenchimento, estando visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos em anos anteriores.</p> <p><u>A entrada e saída destes resíduos deve ser registada nos formulários B, C1 ou C2, se aplicável.</u></p>
Formulário EB2 – MTR Lista verde	<p>Este formulário é <u>preenchido apenas pelo destinatário dos resíduos em Portugal</u> (recebe resíduos transferidos para Portugal).</p> <p>Declarar a informação relativa a transferências de resíduos “lista verde” para Portugal (entradas em Portugal). Os dados registados irão fornecer informação adicional sobre os MTR que já constam no Formulários C1.</p>
Formulário FER	<p>Deve ser preenchido pelos operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER.</p> <p>Este enquadramento implica que o operador tenha simultaneamente selecionado outro enquadramento MIRR: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos)</p>

21. Não consigo abrir o Formulário A. O que se passa?

O Formulário A foi desativado, não sendo possível o seu preenchimento.

22. Posso preencher os formulários através do carregamento por excel?

Sim. Os formulários podem ser preenchidos diretamente na plataforma SILiAmb ou através da importação de ficheiros Excel. Pela especificidade de preenchimento dos ficheiros Excel, sugere-se que esta opção seja utilizada apenas para estabelecimentos com um número de registos elevado.

Poderá consultar as regras de preenchimento do MIRR através de ficheiros Excel em https://apoiosiliamb.apambiente.pt/ficheiros_Excel

23. Com a desmaterialização das guias de acompanhamento de resíduos (e-GAR) já não é necessário submeter o MIRR?

A obrigatoriedade de preenchimento e submissão do MIRR mantém-se.

No entanto o seu preenchimento foi facilitado, já que alguns formulários poderão ser automaticamente preenchidos com os dados das e-GAR.

24. Como funciona o preenchimento automático do MIRR com os dados das e-GAR?

Os formulários **B**, **C1**, **C2** e **D1** terão um botão **[pré-preencher]** que permite o preenchimento automático dos formulários com os dados das e-GAR e/ou formulários MTR-LV (**apenas saídas de Portugal**).

Mesmo optando pelo pré-preenchimento dos formulários com os dados das e-GAR, compete ao utilizador corrigir e/ou completar os dados sempre que necessário (caso tenham sido identificados erros na emissão de guias, ou quando o transporte dos resíduos se encontra isento de e-GAR mas a submissão dos dados no MIRR é obrigatória, ou quando existam resíduos armazenados no início ou no fim do ano).

Após o pré-preenchimento dos formulários com os dados das e-GAR e eventuais correções, é sempre necessário **proceder à Submissão do formulário**.

25. Todos os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde migram para o MIRR?

Os dados das e-GAR e dos formulários MTR-Lista verde só migram para o MIRR se o utilizador, no respetivo formulário, carregar no botão **[pré-preencher]**.

As regras de preenchimento automático são as seguintes:

e-GAR:

- Ao carregar no botão “Pré-preencher”, migram os dados das e-GAR que se encontrem nos estados aceite, corrigida, correção negada e concluída/certificado de receção no momento do preenchimento do MIRR e cuja “data de início de transporte” se encontre no período de registo MIRR;
- Não migram dados de e-GAR nos estados emitida, rejeitada, anulada ou guardada;
- Para o formulário B migram os dados das e-GAR cujo produtor tenha sido identificado como ‘PI - Produtor inicial’;
- Para o formulário C2 migram os dados das e-GAR cujo produtor tenha sido identificado como ‘OGR’;
- Não migram para os formulários B e C2 os dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor (Entidade Gestora, VFV, Obras RCD, Acordos voluntários, Prestador de serviços, ex-situ e Recolhedor de OAU), já que não têm um estabelecimento associado ao produtor;

- Na migração para os formulários C1 e D1 dos dados das e-GAR emitidas utilizando um dos perfis especiais de produtor, este é identificado por via do NIF identificado na guia (Perfis VFV, Obras RCD e Prestador de serviços) ou pelo NIF 999999990 quando o produtor seja desconhecido (Perfis Entidade Gestora, Recolhedor de OAU, Acordos voluntários e ex-situ);
- Uma vez que nas e-GAR não é identificado o estabelecimento do transportador, quando um transportador tenha mais do que um estabelecimento, é possível migrar os dados de todas as guias em que conste como transportador, para o MIRR de todos os seus estabelecimentos. Assim, poderão optar por submeter o MIRR no(s) estabelecimento(s) que entendam pertinente. Se optarem por submeter o MIRR em mais do que um estabelecimento, será necessário alterar os dados resultantes do pré-preenchimento para que não exista duplicação de dados.

MTR-Lista verde:

- Ao carregar no botão “Pré-preencher”, nos formulários B ou C2 do MIRR do produtor identificado nos formulários MTR-LV, migram os dados dos formulários cuja “data de início de transporte” esteja compreendida no período de registo MIRR;
- Os dados dos formulários MTR-LV apenas migram para o MIRR caso o produtor identificado no formulário MTR-LV seja uma entidade inscrita no SILIAMB;
- Se o produtor identificado no formulário MTR-LV tiver submetido formulário C1 do MIRR no ano anterior ou tiver o enquadramento SILOGR no SILIAMB, a migração será feita para o formulário C2, caso contrário os dados migrarão para o formulário B;
- Migram apenas os dados dos formulários que se encontrem nos estados Submetido e Concluído;
- Os dados que migram são aqueles inscritos no momento da submissão do formulário.

26. Se os dados das guias no estado “Emitida” não migram para o MIRR, como faço?

Uma vez que os dados das e-GAR no estado “Emitida” não migram para o MIRR, no caso de esses resíduos terem sido de facto encaminhados para OGR no período de reporte, esses dados deverão ser acrescentados manualmente ao formulário correspondente do MIRR.

27. Durante o ano recebi resíduos com e-GAR e recebi outros cujo transporte estava isento de e-GAR. Posso fazer o pré-preenchimento do formulário com os dados das e-GAR e carregar os restantes dados por Excel?

Não. Sempre que carregar no botão [**pré-preencher**] ou fizer a importação de um ficheiro Excel, quaisquer dados previamente preenchidos serão substituídos pelos carregados posteriormente.

Assim, no caso em apreço existem outras opções:

- Pré-preencher com os dados das e-GAR e posteriormente completar os dados diretamente na aplicação, através dos botões [**expandir**] e [**editar**];
- Pré-preencher com os dados das e-GAR, exportar o ficheiro Excel resultante desse carregamento através do botão [**exportação em XLSX**], completar o ficheiro com os dados referentes aos resíduos recebidos sem e-GAR (seguindo as orientações constantes no site de apoio SILIAMB sobre o preenchimento do MIRR através de ficheiros Excel disponível em

https://apoiosiliamb.apambiente.pt/ficheiros_Excel?language=pt-pt) e posteriormente efetuar a importação do ficheiro Excel através do botão **[upload em XLSX]**

28. Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”). Tenho de preencher o Formulário EB2 do MIRR com os movimentos de resíduos que já registei ao longo do ano no SILiAmb?

Não, uma vez que esses dados já existem na plataforma SILiAmb. Desta forma, se apenas é responsável por MTR (“*lista verde*”) com origem em Portugal (“saídas”), não deve selecionar o enquadramento MIRR *Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação*.

Deve no entanto, registar a saída desses resíduos no formulário B ou C2, caso seja respetivamente produtor desses resíduos ou operador de gestão de resíduos.

29. Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?

Este formulário deve ser preenchido pelo estabelecimento destinatário dos resíduos devendo ser declarada apenas informação relativa a transferências de resíduos “lista verde” para Portugal (entradas em Portugal).

30. Sou responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (“lista laranja”). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?

Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, a APA já dispõe destes dados, pelo que não é necessário o preenchimento do formulário EB1. Este enquadramento mantém-se visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos.

Embora não seja necessário o seu registo no formulário EB1, mantém-se a obrigatoriedade de registo destes dados nos formulários B, C1 ou C2, caso aplicável.

31. No Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento “Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo”. Qual a razão desta mensagem?

Este alerta de preenchimento refere-se a um balanço de massa incorretos. Deverá confirmar se as quantidades indicadas nos diversos campos se encontram devidamente preenchidas e cumprem a condição:

Quantidade produzida + Quantidade início do ano - Quantidade fim do ano (t) = Quantidade total enviada (t)

[significa que o que produziu mais o que tinha armazenado no início do ano (tinha transitado do ano anterior) menos o que ficou armazenado no final do ano tem que corresponder ao enviado para operador de gestão de resíduos] (subcapítulo 4.3.4 do Manual MIRR)

32. Quem deverá preencher o formulário FER?

Todos os operadores de tratamento de resíduos que apliquem o fim do estatuto de resíduo a pelo menos um tipo de material / uma das categorias FER.

33. A informação a registar refere-se aos resíduos admitidos no estabelecimento ou após processamento e desclassificação?

Os dados a registar referem-se aos “resíduos desclassificados”, ou seja, após processamento no estabelecimento. Os resíduos admitidos no estabelecimento continuam a ser registados no formulário C1 – resíduos recebidos.

34. O que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?

Trata-se dum campo de escrita livre, devendo, neste campo, ser identificado o processo produtivo no qual o resíduo desclassificado é utilizado.

A título meramente ilustrativo, dão-se alguns exemplos de processos produtivos para os quais os resíduos desclassificados poderão ser enviados:

Categoria FER	Processo produtivo de destino
Polietileno (PE) – Portaria n.º 245/2017	Fabrico de embalagens, frascaria ou filme plástico
Sucata de ferro – Regulamento (UE) n.º 333/2011	Fabrico de aço
Casco de vidro - Regulamento (UE) n.º 1179/2012	Fabrico de vidro de embalagem
Composto - Decreto-Lei n.º 103/2015	Valorização agrícola (espalhamento no solo)

35. No caso da categoria FER composto, o que deverá ser colocado no campo ‘Processo produtivo de destino’?

No caso do composto, o “processo produtivo de destino” será a valorização agrícola (utilização no solo como fertilizante).

36. No caso da categoria FER composto, se o destinatário for um particular, como preencho o campo da CAE?

Caso o destinatário do composto seja um particular (sem CAE), deverá ser utilizado o código da CAE 98100 - Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio.

37. Depois de preenchidos os Formulários MIRR o que preciso fazer?

Deve submeter o MIRR através do botão “Submeter formulário” localizado no separador “Resumo” na área de Formulários MIRR, terminando assim o processo de registo de informação.

A submissão do MIRR só é possível quando todos os Formulários aplicáveis ao enquadramento MIRR selecionado estiverem corretamente preenchidos. Situações de erros no preenchimento são apresentadas no cabeçalho de cada formulário e no separador “Resumo”.

38. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registrada não se encontra correta. Como alterar a informação?

O MIRR poderá ser sempre alterado dentro do seu período de preenchimento (entre 1 de janeiro e 31 de março).

Para esse efeito, deverá aceder o menu lateral a “Resíduos” → “MIRR” → separador “Submetidos” → escolher o estabelecimento pretendido → aceder ao separador “Resumo” → selecionar o botão “Reabrir formulário”. Depois de alterada a informação deve voltar a submeter o MIRR, sendo a informação anterior substituída.

39. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?

Após a submissão do MIRR pode obter um comprovativo de submissão através do botão “download” o qual indica se o MIRR se encontra submetido e a respetiva data de submissão. O acesso aos formulários já submetidos pode ser feito através da área “Resíduos” → “MIRR” → separador “Submetidos”. Consultar a área “Submissões” do separador “Resumo” do formulário submetido.

40. Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?

Os documentos.pdf com o resumo dos dados preenchidos nos MIRR de anos anteriores a 2012 podem ser consultados através do SILiAmb.

Situações específicas de preenchimento MIRR

41. O estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?

Nesse caso não será necessário proceder ao preenchimento dos formulários do MIRR desse ano, nem pagar a taxa SIRER. Não deve selecionar enquadramento MIRR para o ano em questão.

42. As Estações de Tratamento de Água (ETA) e as Estações de tratamento de Águas Residuais (ETAR) devem preencher MIRR?

Sim, se estiverem abrangidas pela obrigatoriedade de registo do artigo 48.º do RGGR, ou seja, se produzirem resíduos perigosos ou se tiverem mais de 10 trabalhadores e produzirem resíduos não urbanos. Devem também preencher MIRR as ETAR onde se “concentram” lamas de várias ETAR.

Em cada uma das ETA ou ETAR devem ser registados todos os resíduos aí produzidos (lamas, embalagens de produtos químicos) e os resíduos produzidos nos “estabelecimentos de apoio” (ex. captações, estações elevatórias, reservatórios no caso de ETAs ou estações elevatórias, bacias de retenção e emissário no caso de ETARs) bem como nas respetivas redes de distribuição/recolha.

43. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?

Não, os resíduos urbanos produzidos cuja responsabilidade pela gestão esteja a cargo dos municípios (produção diária inferior a 1100 litros) e recolhidos ou entregues ao município ou no âmbito de sistemas de gestão de resíduos urbanos não devem ser registados.

44. O meu estabelecimento produz resíduos urbanos perigosos, que entrego em ecocentros ou nas lojas onde compro os produtos novos (exemplo, lâmpadas fluorescentes, pilhas, etc.). Tenho que me registar para preencher o MIRR?

Não, a entrega de resíduos urbanos perigosos nos locais que têm obrigação de os receber não implica, por si só, o preenchimento do MIRR.

45. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m³ ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?

Deve contactar o operador de gestão de resíduos que efetua a recolha dos seus resíduos, de modo a averiguar junto do mesmo qual a densidade específica a considerar para cada tipo de resíduo produzido, considerando a seguinte conversão:

$$\text{Quantidade de resíduo (toneladas)} = (\text{Quantidade de resíduo (litros)} \times \text{Densidade do resíduo}) / 1000$$

$$\text{Quantidade de resíduo (toneladas)} = \text{Quantidade de resíduo (m}^3\text{)} \times \text{Densidade do resíduo}$$

46. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

O bagaço de azeitona é considerado como subproduto do processo de extração do azeite (não é resíduo) quando:

- Se destina a unidades de extração para obtenção de óleos de bagaço de azeitona, devidamente legalizadas, para obtenção dos respetivos óleos e que essa utilização seja efetuada em conformidade com a legislação em vigor;
- Se enquadra na definição de matérias-primas para a alimentação animal constantes do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, tenham essa mesma utilização em unidades devidamente legalizadas para o efeito.

Nestes casos, não sendo o bagaço de azeitona considerado resíduo, não deve ser registado no MIRR.

Quando for encaminhado para outros destinos, o bagaço de azeitona é considerado resíduo, pelo que deverá ser analisada a obrigatoriedade de inscrição no SIRER e registo de dados no MIRR conforme previsto no artigo 48.º do RGGR.

47. Sou responsável por uma adega. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os materiais resultantes da vinificação, poderão ser considerados como subprodutos desde que:

- Se destinem a destilação e se enquadrem na definição de borra e bagaço de vinho segundo o Regulamento n.º 1493/1999, de 17 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 479/2008, de 29 de abril, e cumpram o estipulado nesses diplomas e restante legislação aplicável;
- Se enquadrem na definição de matérias-primas, nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, relativo à circulação de matérias-primas para alimentação animal no espaço comunitário, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, sejam utilizados como matéria-prima na alimentação animal.

Nas situações descritas, não sendo os materiais resultantes da vinificação considerados resíduo, não devem ser registados no MIRR.

No caso de terem outro destino, os materiais resultantes da vinificação são considerados como resíduos.

De referir ainda que os engaços que advêm do processo de destilação são considerados como resíduos. Nestas situações, deverá ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, conforme previsto no artigo 48.º do RGGR.

48. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, pois o seu estabelecimento não é produtor inicial do resíduo, mas apenas detentor do mesmo, não tendo por isso obrigação de registo de dados no MIRR.

Apenas o operador de gestão de resíduos que recebe estes resíduos é obrigado a declará-los.

Aconselha-se a consulta de mais informação disponível em:

<https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933&sub3ref=937>.

49. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive que encaminhar para destino autorizado, através da emissão de e-GAR. Tenho que os registar no MIRR do meu Estabelecimento?

Não, nesta situação, os resíduos não resultam da atividade do seu estabelecimento e apenas assume a figura de detentor dos resíduos, pelo que não os deve registar no MIRR.

50. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?

O óleo, solvente ou outro líquido que circula em circuito fechado num equipamento e cuja limpeza e controlo de nível é efetuado dentro da própria instalação, não constitui um resíduo, pelo que não deve ser registado no MIRR.

Este óleo ou solvente só é considerado resíduo quando se torna impróprio para o seu uso, tendo de ser retirado do equipamento e substituído por novo. Nesse caso trata-se de um resíduo perigoso, tal como as impurezas resultantes do processo de limpeza, devendo ambos os resíduos ser registados no MIRR.

51. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente nouro Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?

A armazenagem preliminar consiste na deposição controlada de resíduos, por período não superior a um ano, antes de se verificar a operação de recolha, no próprio local de produção (nas instalações onde é produzido), ou em (outras) instalações (do próprio produtor) onde os resíduos são descarregados (operação de deposição controlada) a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento. A armazenagem preliminar não carece de licenciamento, e não é considerada uma operação de tratamento de resíduos.

Este conceito é aplicável a organizações com vários estabelecimentos, que armazenam resíduos produzidos em vários estabelecimentos por exemplo num *entrepoto*, ou num dos estabelecimentos. Nestes casos devem preencher MIRR os estabelecimentos onde os resíduos são armazenados preliminarmente.

52. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de toners usados?

A atividade de reenchimento de tinteiros e *toners* usados consiste na entrega, por parte do cliente, para reenchimento, sendo que o mesmo lhe é devolvido.

O reenchimento de tinteiros e toners usados configura uma operação de reutilização (alínea nn) do artigo 3.º do RGGR), uma vez que esta operação apenas inclui a lavagem/limpeza/aspiração e reenchimento dos tinteiros e *toners*. Neste contexto, não são considerados resíduos e a atividade desenvolvida não configura uma operação de tratamento de resíduos, pelo que não é necessário preencher MIRR enquanto operador de gestão de resíduos.

Os tinteiros que não se encontram em condições de ser reutilizados e entregues pelos clientes para retoma devem ser geridos como resíduos e avaliada a necessidade de preenchimento do MIRR, pelo cliente, enquanto produtor de resíduos

A armazenagem de toners e tinteiros usados (não passíveis de reutilização) em Pontos de Retoma (alínea u) do Artigo 3.º do RGGR), não configura uma operação de gestão de resíduos pelo que não é aplicável o preenchimento do MIRR enquanto Operadores de Gestão de Resíduos. Por outro lado, o ponto de retoma é apenas detentor do resíduo (e não produtor do mesmo) pelo que não implica preencher MIRR enquanto “produtor de resíduo”. Em suma, exercer a atividade de ponto de retoma, por si só, não acarreta obrigação de preencher MIRR.

Quando as lojas de venda de toners e tinteiros novos pretendam disponibilizar o serviço de recolha dos toners e tinteiros usados, para além da obrigação de retoma prevista na legislação (à razão de um por um), estão sujeitas a licenciamento e registo no MIRR como operadores de gestão de resíduos, a menos que a recolha ocorra no âmbito de uma relação contratual com uma entidade gestora (n.º 6, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro).

Acresce que no caso em que os tinteiros e toners usados são recolhidos, transportados e armazenados por empresas devidamente licenciadas para realizar a gestão e o tratamento de resíduos, configurando um resíduo/REEE, a atividade desenvolvida enquadra-se no conceito de Preparação para Reutilização - operação de valorização R3, devendo estes operadores preencher MIRR como tal.

53. Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?

Os subprodutos animais (SPA) abrangidos pelo Regulamento 1069/2009 de 21 de outubro, e legislação complementar apenas devem constar do MIRR se forem simultaneamente resíduos abrangidos pelo RGGR, ou seja, se forem destinados a uma das seguintes operações (alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do RGGR):

- Incineração;
- Deposição em aterro;
- Utilização numa unidade de biogás;
- Utilização numa unidade de compostagem.

Esclarece-se ainda que as seguintes situações são consideradas “Combustão” e não incineração (art. 6º do Regulamento n.º 142/2011 de 25 de fevereiro de 2011, com a redação do Regulamento 592/2014 de 3 de junho) pelo que estão excluídas do RGGR, não sendo por isso obrigadas ao preenchimento do MIRR:

- Gordura animal utilizada em caldeiras térmicas e motores de combustão
- Camas de aves utilizadas em caldeiras com potência térmica inferior a 5MW

54. Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?

Apenas devem ser registadas no MIRR as lamas de fossas sépticas encaminhadas para operadores de tratamento de resíduos. Caso sejam encaminhadas para ETAR são consideradas como águas residuais, pelo que estão excluídas do RGGR e como tal não devem ser registadas no MIRR.

Resíduos abrangidos por legislação específica

55. Tenho disponível para preenchimento o formulário C1 – Fluxos. O que devo registar neste formulário?

Neste Formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, para os fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) e Veículos em Fim de Vida (VFV).

Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

- **Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE):**

090110, 090111, 090112, 160209, 160210, 160211, 160212, 160213, 160214, 200121, 200123, 200135 e 200136.

- **Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA):**

160601, 160602, 160603, 160604, 160605, 200133 e 200134.

- **Veículos em Fim de Vida (VFV):**

160104 e 160106.

Aconselhamos a consulta da secção 4.3.6 do Manual MIRR sobre este formulário.

Veículos em fim de vida

56. O meu estabelecimento é um centro de receção de veículos em fim de vida e não efetua operações de desmantelamento. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os centros de receção enquadram-se no Perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os veículos em fim de vida rececionados no estabelecimento identificando o proprietário ou detentor legal do veículo no campo relativo ao produtor e o transportador, caso o veículo seja conduzido pelo proprietário ou detentor até às instalações do centro de receção.

No Formulário C2 devem ser declarados os veículos em fim de vida encaminhados para operadores de desmantelamento, identificando os respetivos transportadores e destinatários.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por operadores de despoluição e desmantelamento de VFV pode ser encontrada no documento específico disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

57. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os operadores de desmantelamento enquadram-se no Perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os veículos em fim de vida rececionados no estabelecimento identificando o proprietário ou detentor legal do veículo no campo relativo ao produtor e o transportador, caso o veículo seja conduzido pelo proprietário ou detentor até às instalações do operador de desmantelamento.

Caso o veículo em fim de vida seja proveniente de um centro de receção de veículos em fim de vida, no campo do produtor deve constar o estabelecimento do centro de receção.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos veículos em fim de vida ocorridas no estabelecimento e respetivo encaminhamento para um destinatário com vista a um tratamento adequado. São exemplos as baterias usadas, os óleos minerais usados e os pneus usados resultantes exclusivamente do desmantelamento dos veículos em fim de vida.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por operadores de despoluição e desmantelamento de VFV pode ser encontrada no documento específico disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt> (que será melhorado sempre que considerado pertinente).

58. Quando é obrigatório preencher o formulário C1-Fluxos quando se trata de VFV?

O preenchimento do formulário C1- Fluxos aplica-se a todos os estabelecimentos que tenham recebido VFV, ou seja, resíduos com os códigos LER 160104 e 160106, independentemente da operação realizada (armazenagem, despoluição/desmantelamento ou fragmentação).

Assim, sempre que conste no formulário C1 a receção de resíduos com os códigos LER 160104 e 160106, estes códigos vão aparecer no formulário C1-Fluxos para preenchimento de informação complementar (indicação das categorias de veículos recebidos e número de veículos).

59. Os operadores de fragmentação de VFV também têm de preencher o formulário C1-Fluxos quando recebem VFV compactados em fardos?

Os VFV despoluídos e desmantelados que tenham sido compactados em fardos são classificados com o código LER 160106, pelo que os operadores que recebem os mesmos são obrigados a preencher o formulário C1-Fluxos.

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que define o regime jurídico específico aplicável à gestão de VFV, define no n.º 7 do artigo 6.º que “no caso específico dos VFV, o transporte deste resíduo a partir dos operadores de desmantelamento é acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição”.

Assim, os operadores de fragmentação de VFV podem consultar a mencionada documentação para preenchimento do formulário C1-Fluxos.

60. É necessário registar no formulário C1 os veículos recebidos que tenham sido conduzidos pelo proprietário/detentor até o estabelecimento?

Quando o veículo é conduzido pelo respetivo proprietário ou detentor para um centro de receção ou para operador de desmantelamento não se trata de transporte de resíduos pelo que não existe e-GAR e portanto não há migração de dados para o MIRR. Assim, estes veículos têm de ser adicionados manualmente ao formulário C1.

Equipamentos elétricos e eletrónicos

61. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, no âmbito da obrigação de retoma dos equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida prevista na legislação específica, o estabelecimento não está sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, pois estes resíduos não são considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento, nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz.

62. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, os resíduos depositados nos pontos de recolha (ex: pontos eletrão e depositrões), disponibilizados nas instalações do estabelecimento não são resultantes da atividade do próprio estabelecimento e como tal não implica que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz e à atividade do próprio estabelecimento.

63. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, uma vez que os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo Projeto Escola Eletrão, não são considerados resíduos produzidos nem resultantes da atividade do próprio estabelecimento e como tal não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento, nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos que produz e à atividade do próprio estabelecimento.

64. O meu estabelecimento é um centro de receção de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os centros de receção são enquadrados no perfil MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida rececionados no estabelecimento assim como o produtor e o transportador dos mesmos.

No Formulário C2 devem ser declarados os equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida encaminhados para outros operadores de desmantelamento, identificando os respetivos transportadores e destinatários.

65. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo registar a informação no MIRR. Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes no MIRR?

Os operadores de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos enquadram-se pelo menos, no perfil MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos rececionados no estabelecimento.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes de operações de remoção realizadas no estabelecimento e o seu encaminhamento para um destinatário para outro tratamento, respetivos transportadores e destinatários. De acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de dezembro, encontram-se identificadas determinadas substâncias, preparações e componentes perigosos, cuja remoção é obrigatória, devendo ser efetuado o seu registo no MIRR, por código da Lista Europeia de Resíduos (LER):

- Condensadores contendo PCB;
- Lâmpadas de descarga de gás e outros componentes contendo mercúrio;
- CFC, HCFC, HFC e HC, presentes nos equipamentos de refrigeração e arrefecimento;
- Tubos de raios catódicos;
- Tonner;
- Plásticos contendo retardadores de chama bromados, presentes em monitores, televisores e placas de circuito impresso;
- Componentes contendo amianto;
- Ecrãs de cristais líquidos com uma superfície superior a 100 cm² e todos os ecrãs retroiluminados por lâmpadas de descarga de gás;
- Cabos elétricos para exterior;
- Componentes contendo fibra cerâmica refratária;
- Componentes contendo substâncias radioativas;
- Condensadores eletrolíticos;
- Pilhas e baterias;
- Placas de circuito impresso.

66. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento apenas procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional por conta de outrem, no âmbito do 48.º do RGGR, deve selecionar o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos). Neste caso, deve identificar, no campo do produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e no destinatário, o operador de tratamento onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos, deve selecionar apenas o enquadramento MIRR “Operador de gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)” ou “Operador de gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, preenchendo respetivamente o formulário C1 ou C1 e C2. No Formulário C1 (Resíduos Recebidos), deve indicar como produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e a si próprio como transportador.

Pilhas e acumuladores

67. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente pilhas e acumuladores a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, as pilhas e acumuladores usados objeto de retoma de acordo com a legislação específica, não são considerados resíduos resultantes da atividade do próprio estabelecimento, pelo que não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição no SIRER e registo de dados no MIRR.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição no SIRER e registo de dados no MIRR, nos termos do artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento.

68. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de pilhas e acumuladores integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, os resíduos depositados nos pontos de recolha, por exemplo pontos eletrão, depositrões, disponibilizados nas instalações do estabelecimento não são considerados resultantes da atividade do próprio estabelecimento e por isso não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento.

69. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, uma vez que os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo “Ecopilhas vai à escola”, não são resíduos resultantes da atividade do próprio estabelecimento pelo que não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos no estabelecimento e à atividade do próprio estabelecimento.

70. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento apenas procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional por conta de outrem, no âmbito do 48.º do RGGR, deve selecionar o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos). Neste caso, deve identificar, no campo do produtor o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e no destinatário o operador de tratamento onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos, deve selecionar apenas o enquadramento MIRR “Operador de gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)” ou “Operador de gestão de Resíduos (processamento

intermédio de resíduos)”, preenchendo respetivamente o formulário C1 ou C1 e C2. No Formulário C1 (Resíduos Recebidos), deve indicar como produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e a si próprio como transportador.

Pneus

71. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possui entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Não, o estabelecimento comercial/ponto de venda que aceita pneus usados como retoma, nos termos definidos na legislação específica não fica sujeito à obrigação de inscrição no SIRER e registo de dados no MIRR pois estes resíduos não são resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição no SIRER e registo de dados no MIRR, nos termos do previsto no artigo 48.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento.

72. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?

Os centros/pontos de recolha de pneus usados da entidade gestora estão sujeitos a inscrição e registo de dados no SIRER com o Perfil MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados todos os pneus usados recebidos no estabelecimento, identificando o produtor/detentor e o transportador.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os pneus usados encaminhados para outro operador.

Mais se informa que, caso existam pneus usados gerados pelo próprio estabelecimento decorrentes da sua atividade, ou seja, pneus usados resultantes por exemplo da manutenção dos veículos do estabelecimento esta informação deve ser registada no Formulário B (enquadramento MIRR “Produtor de Resíduos”).

Embalagens

73. Sou responsável pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização. Tenho obrigação de registo de dados no MIRR?

O preenchimento do MIRR não está relacionado com a colocação no mercado de embalagens ou produtos embalados mas apenas com a produção e tratamento dos resíduos. Assim, este registo não deve constar do MIRR.

Para informações sobre o registo de produtor deverá consultar a informação constante do site de apoio SILIAMB, em: <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/obriga%C3%A7%C3%B5es?language=pt-pt>

Embalagens de produtos fitofarmacêuticos

74. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Sim. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos devem registar-se no SIRER, com vista ao preenchimento do MIRR, dado que estes resíduos são classificados como perigosos (n.º 1 do artigo 48º do RGGR).

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

75. Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de se inscrever no SIRER para registar dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues?

Não. Os resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos entregues nestes estabelecimentos, e desde que integrados na rede de recolha da entidade gestora SIGERU, que são da responsabilidade desta entidade gestora, não implicam a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, pois não são considerados como resíduos resultantes da atividade do estabelecimento.

Contudo, estes estabelecimentos devem inscrever-se e registar dados no SIRER sobre os resíduos produzidos na sua atividade profissional, desde que se enquadrem no definido no artigo 48º do RGGR.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos consta do documento dedicado disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Resíduos de construção e demolição

76. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo no SIRER?

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, deve ser analisado o regime contratual, no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade dos mesmos.

Considera-se como responsável pelos resíduos quem desenvolve a atividade produtora dos mesmos, a menos que esta responsabilidade seja transferida contratualmente para terceiros.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos, deve proceder à inscrição e registo de dados no SIRER se abrangido por essa obrigatoriedade, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

77. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Obras/RCD podem migrar para o MIRR?

As e-GAR emitidas com o perfil especial de produtor Obras/RCD não têm identificado o estabelecimento do produtor (já que a obra não foi registada como estabelecimento no SILIAMB), pelo que os seus dados não serão pré-preenchidos automaticamente no formulário B do produtor.

No entanto, os dados desta tipologia de e-GAR poderão ser pré-preenchidos no formulário C1 do Destinatário dos resíduos, sendo o produtor identificado através do NIF/NIPC constante na e-GAR com a identificação de “Estabelecimento não definido”.

Os dados das e-GAR em que seja identificada a operação “AP – Armazenamento Preliminar” não migrarão para o MIRR uma vez que não se trata de uma operação de gestão de resíduos.

78. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar a inscrição e registo de dados no SIRER para todas as obras?

A inscrição e registo de dados no SIRER não deve ser efetuado por cada obra *per si* como estabelecimento. Os resíduos produzidos em cada uma das obras, de carácter temporário, devem ser declarados no estabelecimento associado à organização.

No caso de existir um local afeto à obra, como seja um estaleiro central, para onde os resíduos provenientes da obra, ou de várias obras pertencentes à mesma entidade, são encaminhados e posteriormente expedidos, esse local é considerado um estabelecimento, que assume pelo menos o enquadramento MIRR “*Produtor de Resíduos*”.

Caso se trate de uma obra com duração igual ou superior a um ano, deve ser criado um estabelecimento no local da obra onde são registados os resíduos produzidos na mesma.

79. Recebo para utilização na minha obra resíduos provenientes de outra obra. Como os registo?

Os resíduos recebidos na obra devem ser declarados no Formulário C1 – Ficha sobre resíduos recebidos, indicando a operação de valorização efetuada e identificando a sua proveniência (o produtor dos resíduos) e o transportador.

Desta forma, deverá seleccionar o enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento final de resíduos)”.

80. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam?

Os resíduos sujeitos a valorização em obra (ex: britados) e que sejam posteriormente encaminhados para um destino adequado devem ser declarados no Formulário C2 – Ficha sobre resíduos processados, com a indicação da quantidade processada, a designação do destinatário e operação de tratamento, bem como o respetivo transportador.

Note que esta situação implica a seleção do enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, bem como o preenchimento do formulário C1 com os dados referentes aos resíduos recebidos (sendo indicado como produtor do resíduo, o próprio estabelecimento).

81. Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?

Com vista a facilitar e uniformizar o preenchimento do MIRR, foi elaborado um Documento de Apoio ao Preenchimento do MIRR para o setor dos resíduos de construção e demolição, disponível em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

Óleos Alimentares Usados (OAU)

82. Quais os produtores/detentores de OAU que devem preencher MIRR?

Devem preencher MIRR ao abrigo do RGGR e do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, enquanto produtores de resíduos:

- a) Os municípios que efetuam a gestão de OAU
- b) Todos os estabelecimentos de indústria alimentar (classificadas na CAE 10 do DL n.º 381/2007, incluindo fabrico de pastelaria), que produzam OAU como resultado do seu processo produtivo (de forma a dar cumprimento às obrigações previstas no RGGR e no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro)
- c) Os estabelecimentos HORECA e outros estabelecimentos do setor industrial não alimentar que produzam resíduos não urbanos e tenham mais de 10 trabalhadores ou que produzam resíduos perigosos independentemente do número de trabalhadores (artigo 48.º do RGGR)

As entidades identificadas em a) e b) têm ainda que preencher outros formulários, conforme <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=282>

83. Os dados das e-GAR emitidas com o perfil especial Recolhedor de OAU podem migrar para o MIRR?

As e-GAR emitidas com o perfil especial de produtor Recolhedor de OAU não têm identificado o estabelecimento do produtor (já que o local de recolha não foi registado como estabelecimento no SILIAMB), pelo que os seus dados não serão pré-preenchidos automaticamente no formulário B do produtor.

No entanto, os dados desta tipologia de e-GAR poderão ser pré-preenchidos no formulário C1 do Destinatário dos resíduos, sendo o produtor identificado através do NIF/NIPC 999999990 com a identificação de “Estabelecimento não definido”.

84. No caso de ser o município a fazer a gestão dos resíduos de OAU, deve preencher estes dados no MIRR?

No caso de ser o próprio município a fazer a gestão dos OAU, deve preencher o formulário B do MIRR (enquanto detentor desses resíduos) e formulários C1 e C2 caso efetue o tratamento dos resíduos.

Alerta-se que deve ainda preencher o formulário “Municípios” disponível no portal da APA, I.P. (ver Formulários para os operadores):

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/documentos-de-apoio?language=pt-pt>

85. Quando é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, como deve ser preenchido o MIRR?

Nos casos em que é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2009, deve ser o operador de gestão de resíduos que regista a informação no formulário C1 do MIRR identificando como produtor do resíduo os diversos estabelecimentos onde o OAU foi recolhido. No caso de OAU recolhidos em “oleões” deverá ser identificado como produtor/detentor o município onde o mesmo se localiza.

86. Uma empresa do sector industrial não alimentar que produza óleos alimentares usados mas que estes não resultem do seu processo produtivo também tem de preencher MIRR?

Neste caso apenas deve submeter MIRR se:

- Produzir resíduos perigosos
- Produzir resíduos não urbanos e tiver mais de 10 trabalhadores.

87. Uma empresa produtora de óleos alimentares também tem de preencher MIRR?

Apenas preenche MIRR se no âmbito da sua atividade económica:

- Produzir resíduos perigosos
- Produzir resíduos não urbanos e tiver mais de 10 trabalhadores.

88. Quando a cantina de uma empresa/escola é explorada por uma empresa externa, através de uma prestação de serviços, quem é responsável pelo preenchimento do MIRR, se aplicável?

Nestes casos o produtor do resíduo e portanto o responsável pela sua gestão será a empresa prestadora de serviços (quem desenvolve a atividade produtora do resíduo), pelo que a responsabilidade pelo preenchimento MIRR será da empresa que explora a cantina.

Caso contratualmente a responsabilidade pela gestão dos resíduos seja transmitida para a empresa/escola, deverá ser esta a efetuar o preenchimento do MIRR.

Note-se que apenas se encontram sujeitos a inscrição se se enquadrarem em pelo menos um dos critérios estabelecidos no Art.º 48.º do RGGR.

Não deverá haver duplicação do registo de informação sobre resíduos no MIRR.